

(C.N.T.-198/43)
01/201

Proc. 25 417/42
1943

Se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter o acórdão recorrido dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais e numerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que Honorocite & Cia. Ltda. Interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Nacional do Trabalho da Primeira Região que mantendo a da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedentes as reclamações apresentadas por Manoel Margolin e Edgard Cunha contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto como a decisão citada como divergente trata de hipótese diversa da constante nos presentes autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra dois) não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1943

- a) Ozéas Mota
- a) Dupertino de Gusmão
- e) Dofval Lacerda

Subsidiária
Relator
Procurador

Assinado em 20/5/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/5/43.